

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2024**

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

### **EMENDA Nº DE 2024**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024:

“Art.5º.....  
.....

§ 2º Os investimentos de que tratam os incisos I a IV do caput consistem na realização anual de investimentos no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, investimentos em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, **no aprimoramento da Administração Tributária** e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública, observado que:

.....” (NR).



\* C D 2 4 0 3 2 9 5 5 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

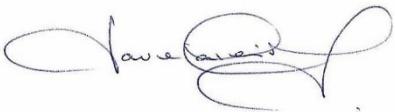
A presente emenda propõe nova redação ao § 2º, do art. 5º do PLP nº 121/2024, de modo que seja incluída a possibilidade de realização anual de investimentos no próprio Estado para o aprimoramento da Administração Tributária, em acréscimo a outras alternativas já previstas. Com isso, pretende-se considerar a relevância de uma administração tributária devidamente estruturada e capacitada nos Estados, que contribua para maior eficiência na arrecadação e recuperação de créditos fiscais, com reflexos diretos nas receitas públicas.

Dessa forma, entende-se como oportuna e adequada a possibilidade de serem considerados os investimentos em tal área no escopo do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), notadamente porque a presente proposta está ligada diretamente à necessidade de melhoria crescente da saúde fiscal dos entes da federação que possuam dívidas negociadas com a União, por meio da otimização da gestão de receitas públicas.

Agradecemos a contribuição do nobre Deputado Estado do Estado do Rio de Janeiro Luiz Paulo Correa da Rocha.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de que seja aprovada a presente emenda, diante da importância e relevância da matéria.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2024-13490



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240329555600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 4 0 3 2 9 5 5 5 6 0 0 \*

Apresentação: 03/12/2024 16:39:26.530 - PLEN  
EMP 12 => PLP 121/2024  
**EMP n.12**



\* C D 2 4 0 3 2 9 5 5 5 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240329555600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro